

2021

## **REGULAMENTO INTERNO**

Infância

Creche



## ÍNDICE

| CAPÍTULO I                        | 5  |
|-----------------------------------|----|
| Da Natureza e Fins                | 5  |
| Artigo 1.º                        | 5  |
| Artigo 2.º                        | 6  |
| Artigo 3.º                        | 7  |
| Artigo 4.º                        | 7  |
| CAPÍTULO II                       | 8  |
| PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES | 8  |
| Artigo 5.º                        | 8  |
| Artigo 6.º                        | 9  |
| Artigo 7.º                        | 10 |
| Artigo 8.º                        | 11 |
| Artigo 9.º                        | 12 |
| Artigo 10.º                       | 13 |
| Artigo 11.º                       |    |
| CAPÍTULO III                      | 15 |
| COMPARTICIPAÇÃO FAMILIARES        | 15 |
| Artigo 12.º                       | 15 |
| Artigo 13.º                       | 15 |
| Artigo 14.º                       | 18 |
| Artigo 15.º                       | 19 |
| CAPÍTULO IV                       | 20 |
| CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO        | 20 |
| Artigo 16.º                       | 20 |



| Artigo 17.º        | 22 |
|--------------------|----|
| Artigo 18.º        | 23 |
| Artigo 19.º        | 23 |
| Artigo 20.º        | 24 |
| CAPÍTULO V         | 25 |
| CUIDADOS GERAIS    | 25 |
| Artigo 21.º        | 25 |
| Artigo 22.º        | 26 |
| Artigo 23.º        | 27 |
| Artigo 24.º        | 28 |
| Artigo 25.º        | 29 |
| Artigo 26.º        | 29 |
| Artigo 27.º        | 30 |
| CAPÍTULO VI        | 30 |
| DIREITOS E DEVERES | 30 |
| Artigo 28.º        | 30 |
| Artigo 29.º        | 31 |
| Artigo 30.º        | 32 |
| Artigo 31.º        | 33 |
| Artigo 32.º        | 33 |
| Artigo 33.º        | 36 |
| Artigo 34.º        | 37 |
| Artigo 35.º        | 38 |
| Artigo 36.º        | 38 |
| Artigo 37.º        | 39 |
| Artigo 38.º        | 39 |



Olhai: os filhos são uma bênção do SENHOR.

Salmo 127, 3

Apresentaram-lhe, então, umas crianças, para que lhes impusesse as mãos e orasse por elas, mas os discípulos repreenderam-nos.

Jesus disse-lhes: «Deixai as crianças e não as impeçais de vir ter comigo, pois delas é o Reino do Céu.» E, depois de lhes ter imposto as mãos, prosseguiu o seu caminho.

Mateus 19, 13-15





#### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e Fins

## Artigo 1.º Disposições Gerais

- 1. O Centro Paroquial de Fraternidade Cristã e de Solidariedade Social de São José de S. Lázaro ou Centro Social da Paróquia de S. Lázaro é, segundo o Decreto-lei nº 119/83, uma Instituição Particular de Solidariedade Social (I.P.S.S.) que se desenvolveu à luz do quadro normativo definido pelo Estatuto das IPSS. O nº de registo como IPSS é o 40/84 de 27/03/1987.
- 2. A sede situa-se na Rua Sá de Miranda, na cidade de Braga, e a resposta social da infância tem a designação geral de Infantário D. Francisco Maria da Silva. Segue-se um quadro com as diferentes designações/localizações e contactos:

| RESPOSTAS SOCIAIS DA INFÂNCIA |                               |             |  |  |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------|--|--|
| ESTABELECIMENTO               | MORADA                        | TELEFONE    |  |  |
| Sá de Miranda                 | Rua Sá de Miranda             | 253 609 090 |  |  |
| Sa de Milianda                |                               | 961 309 265 |  |  |
| Carandá                       | County of County of County 22 | 253 272 928 |  |  |
| Carandá Rua Arnaldo Gama, 33  | 961 309 248                   |             |  |  |
| Fujacal                       | Rua do Fujacal, 46            | 253 610 826 |  |  |
| rujacai                       |                               | 961 309 249 |  |  |
| Aveleda                       | Rua da Quinta, 17             | 253 672 487 |  |  |

| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |                   |             |  |  |
|--------------------------|-------------------|-------------|--|--|
| ESTABELECIMENTO          | MORADA            | TELEFONE    |  |  |
| Sá de Miranda            | Rua Sá de Miranda | 253 609 090 |  |  |
| Sa de Miranda            |                   | 961 309 265 |  |  |
| Aveleda                  | Rua da Quinta, 17 | 253 672 487 |  |  |

| CONTATOS ENDEREÇO ELETRÓNICO                |                  |  |
|---|------------------|--|
| Resposta Jardim Infância/Direção Pedagógica | colegio@cspsl.pt |  |
| Serviços Administrativos                    | geral@cspsl.pt   |  |

3. A Instituição foi criada para prosseguir uma atividade sem fins lucrativos, tendo nascido na Paróquia de S. José de S. Lázaro "com o propósito de dar expressão"



organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos" (Art.º 1º do Estatuto das IPSS).

Os objetivos da Instituição encontram-se estabelecidos no Art.º 4º dos seus Estatutos, e referem que o Centro se propõe "contribuir para a formação integral de todos os paroquianos" e ainda que "a ação do Centro poderá estender-se aos habitantes das paróquias vizinhas". A alínea a) do Art.º 5º dos mesmos Estatutos aponta para a especificidade do "apoio à primeira e segunda infâncias, através de infantários e jardins de infância".

O Art.º 7º determina que a Instituição se subordina a um regulamento interno, elaborado e aprovado pela direção, e onde se define a organização das diferentes respostas sociais, sendo o presente documento específico da resposta social do jardim de infância.

## Artigo 2.º Fins e Objetivos

O presente regulamento contém as normas que dizem respeito aos direitos e deveres dos utentes e a toda a organização interna da Instituição, da resposta social da creche. Esta resposta social, propõe-se atender às necessidades das crianças entre as seis semanas (quarenta e dois dias) e os três anos, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, acompanhando sempre o seu desenvolvimento global, em permanente articulação com a família.

#### São objetivos da Creche:

- 1. Contribuir para o bem-estar da criança;
- 2. Colaborar com a família na resolução de problemas e variadas exigências inerentes ao desenvolvimento da criança;
- 3. Apoiar a família na conciliação da vida profissional com o papel de pais, numa perspetiva de acompanhamento permanente da criança;



- 4. Apoiar as crianças em situação de risco social;
- 5. Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência.

## Artigo 3.º Direção e Coordenação

- 1. O Centro Social possui órgãos de gestão, entre os quais a Direção que é um órgão colegial, de governo, execução e administração (Art.º 20º dos estatutos);
- 2. Para a resposta social da infância, a Direção é coadjuvada por uma diretora técnica por si nomeada;
- 3. A diretora técnica é coadjuvada na sua ação pela área administrativa e por outros elementos da equipa técnica por si designados.

## Artigo 4.º Reuniões

- 1. A diretora técnica, em articulação com o Gabinete de Psicologia:
  - a) Marcará para o mês de julho uma reunião com os encarregados de educação das crianças admitidas e que passarão a frequentar a Instituição no início do ano letivo seguinte.
  - b) Estes encontros destinam-se a apresentar o colégio, o serviço que presta e a esclarecer dúvidas relacionadas com a adaptação das crianças à creche.
  - c) No seguimento desta reunião, serão enviados por email aos encarregados de educação o Regulamento Interno, orientações para a adaptação da criança na creche e outra documentação que se considere relevante.
  - d) Ainda antes do início do ano letivo serão realizados Encontros Iniciais entre os encarregados de educação e a educadora que assumirá o grupo.
- 2. No início de cada ano letivo realizar-se-ão, por estabelecimento, reuniões entre os encarregados de educação e as educadoras, e que contarão, sempre que seja possível, com a presença da direção e/ou da diretora técnica.



- 3. Uma vez estabelecido o plano de atividades para o ano em curso e desde que se encontrem reunidas todas as condições para que as referidas reuniões se concretizem, a diretora pedagógica proporá diferentes datas à direção e esta procederá à respetiva marcação.
- 4. Das reuniões resultará um registo em ata, enviado aos pais por email para conhecimento de todos, presentes e ausentes.
- 5. Em meados do ano letivo haverá nova reunião entre educadora e encarregados de educação, destinada a fazer o balanço do trabalho até aí realizado, bem como a apresentar os objetivos e ações até ao final do ano.
- 6. Em vários momentos ao longo do ano poderão marcadas reuniões individuais entre educadora e encarregados de educação, com o objetivo de validar os diversos instrumentos pedagógicos relativos à criança.

## CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

## Artigo 5.º Condições de Admissão

- 1. A candidatura formaliza-se com o preenchimento de uma ficha fornecida pelos serviços administrativos e aí entregue, à qual é atribuído um número de ordem de entrada. O prazo de pré-inscrição decorre entre o primeiro dia útil do mês de janeiro e o último dia útil de fevereiro. No momento da candidatura é efetuado o pagamento de uma joia, de valor anualmente atualizado pela direção e que será devolvida na eventualidade de a criança ficar em lista de espera, por excesso de candidatos. Neste momento serão também entregues os comprovativos para confirmação das declarações feitas.
- 2. A partir do dia 15 de março, estarão disponíveis as listas de crianças admitidas, por grupo etário e por estabelecimento.
- 3. Poderão ser pré-inscritos todos os bebés, ainda que por nascer.



- 4. Sempre que o número de crianças inscritas ultrapasse o número de vagas existente, será criada uma lista de espera.
- 5. A admissão será formalizada através do preenchimento integral da ficha de inscrição, que contém dados de natureza social e pedagógica, e da ficha financeira, que contém dados relativos à situação económica do agregado familiar. Serão ainda acrescentados outros documentos, designadamente, cópia do boletim individual de saúde, cópia do boletim de nascimento, cópia do cartão de utente, cópias dos BI/CC das pessoas autorizadas a levar a criança, devidamente rubricadas pelo encarregado de educação e cópia do requerimento de subsídio parental (no caso de admissão dos bebés).
- 6. Se se verificarem vagas no decorrer do ano letivo serão chamadas estas crianças para ocupar os lugares existentes, atendendo-se à respetiva colocação na lista de espera.

## Artigo 6.º Critérios de Admissão

Os critérios de admissão na resposta social da Creche contemplam um contingente geral e um contingente específico.

- 1. No contingente geral, os critérios de admissão e respetivas pontuações são os seguintes:
  - a. 100 Pontos
    - i. Irmãos de crianças que já frequentam a Instituição
    - ii. Crianças em situação de risco
    - iii. Crianças provenientes de meios socioeconómicos desfavorecidos
    - iv. Crianças provenientes de famílias numerosas ou monoparentais
    - v. Crianças órfãs de pais bombeiros (de acordo como estabelecido no estatuto dos bombeiros voluntários)
  - b. 90 Pontos
    - i. Filhos de colaboradores
  - c. 60 Pontos



i. Crianças residentes na paróquia ou nas freguesias das nossas instalações, ou cujos avós aqui residem

#### d. 30 Pontos

 i. Responsável pela criança exerce atividade profissional na paróquia ou nas freguesias das nossas instalações

#### e. 10 Pontos

i. Família da criança não trabalha nem reside na paróquia ou freguesia de S. Lázaro

De A a E – São acrescentados 5 pontos nas seguintes situações:

1. Crianças com necessidades educativas especiais

De A a E – Em situação de igualdade de pontuação é seguido o número de ordem da inscrição.

 No contingente específico, a direção reserva-se o direito de admitir como utentes, crianças provenientes de famílias que prestem ou tenham prestado relevantes serviços ao Centro Social, num máximo de 5 crianças, para a resposta social infância.

## Artigo 7.º Condições de Renovação

- A renovação de inscrição decorre no mês de Fevereiro. A ficha de atualização de dados deve ser preenchida com a educadora. Nos serviços administrativos, e no mesmo prazo, deve ser preenchida a ficha financeira e apresentados os documentos solicitados.
- 2. Ficam excluídos da frequência do ano letivo seguinte os utentes cuja renovação não seja concretizada dentro do prazo estipulado.



# Artigo 8.º Organização dos Processos Individuais

- 1. Além das fichas, pedagógica e financeira, preenchidas, e das cópias dos BI/CC das pessoas autorizadas a levar a criança do colégio, do processo individual deve ainda constar os seguintes documentos:
  - a. Cópia da declaração de IRS cujo prazo de entrega ocorreu no ano anterior, acompanhada da respetiva nota de liquidação;
  - b. Cópias de recibos de vencimentos mensais (último mês);
  - c. Declaração da segurança social, no caso de desemprego, que comprove a inexistência de rendimentos ou o recebimento de subsídio de desemprego;
  - d. Cópia de recibo de despesas com habitação (recibo de renda ou extrato bancário no caso de amortização de empréstimo último mês);
  - e. Cópia de recibo de despesas com transportes públicos (deve ser apresentado passe social para verificação);
  - f. Cópia de recibo de despesas com medicamentos para tratamento de doença crónica (se é a primeira vez que declara, deve ser acompanhado de declaração médica atestando doença crónica).
- 2. A joia de inscrição, cujo valor será anualmente atualizado pela Direção, destinase ao seguro escolar e a material didático e deverá ser entregue no momento da renovação, nos serviços administrativos.
- 3. O Centro Social reserva-se o direito de exigir a apresentação de quaisquer outros documentos não mencionados no presente artigo, sempre que a instrução do respetivo processo de renovação ou inscrição o aconselhe.
- 4. O Centro Social efetuará as diligências complementares que considere mais adequadas ao esclarecimento objetivo dos rendimentos do agregado familiar, e poderá convencionar o montante da comparticipação familiar até limite máximo estabelecido não podendo este ultrapassar o custo médio real do utente
- 5. Os encarregados de educação podem optar pela não apresentação dos documentos solicitados. Neste caso será aplicada a mensalidade máxima.



- 6. Na eventualidade de não serem apresentados os documentos no prazo previsto, por esquecimento ou por qualquer outro motivo imputável à família, aquando do pedido de revisão da mensalidade e desde que este ocorra entre os meses de junho e setembro, será efetuada a retificação, mas com lugar a uma penalização, na primeira mensalidade, de 50% sobre o valor calculado com base nos documentos entretanto apresentados.
- 7. O pagamento da mensalidade far-se-á nos serviços administrativos em numerário, cheque ou multibanco ou então através de transferência bancária.
- 8. Todos os dados recolhidos são posteriormente tratados informaticamente.
- 9. O processo de renovação da criança fica concluído quando os encarregados de educação se dirigem aos serviços administrativos entre os dias 01 e 10 de Junho para tomarem conhecimento da mensalidade fixada, assinarem a ficha financeira e o contrato e, simultaneamente, ser efetuada a entrega do recibo referente à joia de inscrição.

## Artigo 9.º Admissões

- 1. A diretora técnica elaborará a lista dos candidatos admitidos, em função do número de vagas existentes e de acordo com os critérios consagrados no art.º 6º.
- 2. As crianças são admitidas nas salas respetivas, de acordo com a idade. Os grupos são constituídos com crianças nascidas entre outubro de um ano e setembro do ano seguinte, garantindo assim o princípio de que todas as crianças têm o mesmo grupo assegurado até à entrada na escola, que deverá ocorrer depois de completarem os seis anos.
- 3. Os candidatos admitidos são colocados nos grupos etários correspondentes e nos estabelecimentos mais adequados. Esta colocação atenderá à existência de irmãos, à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis pela criança. Sempre que possível atender-se-á às preferências dos pais ou encarregados de educação, desde que sejam compatíveis com os interesses e possibilidades da Instituição.



- 4. Os quatro grupos de 2-3 anos, no final da creche, passam a três no jardim-de-infância. No caso da creche de Aveleda, as crianças do grupo de 2-3 anos transitam para o grupo heterogéneo (3-6 anos), existente no mesmo equipamento. A cada ano serão analisadas as condições (número de crianças por grupo após renovações, colaboradores afetos, conjuntura interna da organização) e tomada a consequente decisão. Esta procurará evitar a promoção de descontinuidades, quer entre as crianças do grupo quer com os adultos de referência.
- 5. Uma vez efetuada a colocação da criança, não se procede a transferências de estabelecimento, salvo motivo devidamente justificado e após análise por parte da diretora técnica.
- 6. A admissão e frequência da resposta social pressupõem implicitamente a aceitação, pelos encarregados de educação, dos princípios, organização e modelos pedagógicos da mesma.
- 7. O não cumprimento do estabelecido neste regulamento é condição bastante para anular a renovação ou a inscrição.
- 8. Os candidatos excluídos manter-se-ão em lista de espera, aguardando vaga.
- 9. O processo de admissão conclui-se com a assinatura do contrato de prestação de serviços.

## Artigo 10.º Desistência de Frequência

- 1. A desistência de frequência da Creche deverá ser comunicada aos serviços administrativos com a antecedência mínima de 30 dias, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.
- 2. A comunicação de desistência deverá ser acompanhada de um documento escrito expondo as razões da mesma.



## Artigo 11.º Critérios de Exclusão

- 1. Constituem critérios de exclusão de admissão ou readmissão de utentes:
  - a. Desistência de frequência não justificada;
  - b. Recusa de admissão, se a família for contactada no decorrer do ano letivo, por se ter verificado vaga;
  - c. Sempre que a família ponha em causa o direito da Instituição de preservação do seu Bom Nome, cumprindo três procedimentos:
    - i. A família da criança é informada de comportamentos disruptivos e/ou atitudes desafiadoras e agressivas (física e verbal) dirigidas aos pares e adultos, que colocam em causa a segurança e bemestar de todos os envolvidos. A equipa técnica (Diretora Pedagógica, Psicóloga e Educadora) sugere medidas efetivas de apoio à criança, em conjunto com a família.
    - ii. Se não se verificarem diligências e implicações por parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação na colaboração com a equipa técnica e uma consequente melhoria do comportamento da criança, os mesmos devem demonstrar evidências de procura de ajuda técnica especializada externa à instituição.
    - iii. Se se verificar que, depois de colocados todos os serviços competentes à disposição da família, e após todos os esforços realizados pela equipa técnica, aquela não se responsabiliza pela melhoria de comportamento do seu educando, a Instituição será obrigada a aplicar medidas definidas e validadas pela direção para assegurar a segurança das outras crianças e o bom funcionamento do Jardim. A par dessa mesma medida, a instituição procederá à sinalização do caso nos serviços competentes de proteção do menor.



## CAPÍTULO III COMPARTICIPAÇÃO FAMILIARES

#### Artigo 12.º

#### Proporcionalidade das Comparticipações aos Rendimentos

- 1. A comparticipação familiar pela frequência da creche é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento "per capita", indexados à remuneração mínima mensal (RMM):
  - a. 1º Escalão: até 30% da RMM
  - b. 2º Escalão: de 30 a 50% da RMM
  - c. 3º Escalão: de 50 a 70% da RMM
  - d. 4º Escalão: de 70 a 100% da RMM
  - e. 5º Escalão: de 100 a 150% da RMM
  - f. 6º Escalão: mais de 150% da RMM
- 2. A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar e que consta da tabela afixada anualmente.

#### Artigo 13.º

Determinação dos Escalões "Per Capita" – Cálculo da Capitação

1. O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

Ν

Sendo:

- R Rendimento "per capita"
- RF Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar
- D Despesas fixas
- N Número de elementos do agregado familiar.



- 2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário), designadamente:
  - a. Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
  - b. Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
  - c. Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
  - d. Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
  - e. Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
  - a. Do trabalho dependente;
  - b. Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
  - c. De pensões pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
  - d. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
  - e. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)



- f. Prediais rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferençai auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.
- g. De capitais rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
- h. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)
- 4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
  - a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
  - b. O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria



- c. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d. As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e. Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares

#### Artigo 14.º

#### Despesas Fixas

O rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos, tais como: vencimento, pensões de invalidez, de velhice, pensão de alimentos em caso de pais separados e outros rendimentos que se apresentem com caráter regular.

Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- 1. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- 2. O valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- 3. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- 4. As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- 5. Os encargos com pensão de alimentos em caso de pais separados.
- 6. Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.



#### Artigo 15.º

#### Mensalidades/Descontos/Ausências

- Os encarregados de educação ficam obrigados ao pagamento de onze mensalidades consecutivas, entre os meses de setembro e de julho, estando isentos dessa obrigação durante o mês de agosto, excetuando nos casos em que tenha frequência no colégio.
- 2. As famílias que excecionalmente necessitem que os seus educandos frequentem o colégio no período do mês de agosto ficam obrigadas ao pagamento mínimo de 50% do valor da mensalidade, efetuado no momento da inscrição para a referida frequência. Na eventualidade da frequência exceder os 15 dias, será aplicado o valor proporcional de mensalidade.
- 3. Caso a frequência não exceda 15 dias, será aplicado um desconto, de 50%, e será efetuado a partir de setembro, depois de confirmados todos os requisitos (salvo nas situações em que ocorra saída da Instituição).
- 4. De acordo com a legislação em vigor, pode a Direção do CSPSL atualizar anualmente o limite máximo de comparticipação familiar fixando-a até ao valor do custo real anual por utente.
- 5. A mensalidade destina-se a assegurar o pagamento do serviço base, ou seja, almoço, lanche da tarde e todo o material de apoio às atividades pedagógicas.
- 6. O pagamento normal das mensalidades efetua-se nos serviços administrativos do Centro Social da Paróquia de S. Lázaro e decorre entre os dias 1 e 10 do mês a que disserem respeito. Do referido pagamento será emitido o respetivo recibo.
- 7. O não cumprimento do número anterior por um período superior a três meses implica a suspensão da frequência até que a situação fique regularizada.
- 8. A repetição sucessiva deste incumprimento pode significar anulação de matrícula.
- 9. O vestuário adquirido no colégio como batas, chapéus, t-shirts, fatos de treino ou outros, bolos para comemoração dos aniversários são parcelas que acrescem à mensalidade estabelecida. Acontece o mesmo se existir alguma atividade, dentro ou fora do colégio, que careça de pagamento adicional. De todas estas parcelas será emitido o respetivo recibo.



- 10. As ausências por períodos de tempo prolongados e sem justificação poderão dar origem ao preenchimento da vaga por outra criança que se encontre em lista de espera, após os pais terem sido informados.
- 11. Caso se verifique ausência de frequência igual ou superior a 10 dias úteis seguidos há direito a um desconto de 10% ao total da mensalidade. O desconto será aplicado aquando do pagamento da mensalidade seguinte e desde que este ocorra dentro do prazo estabelecido.
- 12. Aplica-se, ainda, a mesma redução da mensalidade aos casos em que a criança regista comprovadamente necessidades educativas especiais, por ser portadora de deficiência mental ou motora. Poder-se-á solicitar documento médico que comprove as situações referidas.
- 13. As mensalidades podem ser revistas com base na alteração dos rendimentos ou do número de elementos do agregado familiar, mediante solicitação escrita e anexando os documentos comprovativos. A alteração terá efeito na mensalidade subsequente à data do pedido.

# CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

#### Artigo 16.º

#### **Funcionamento**

- 1. O ano letivo tem a duração de 11 meses, com início no mês de setembro de cada ano e fim em julho do ano seguinte.
- 2. Caso se verifique a necessidade de pelo menos 10% dos utentes de frequentar a Instituição em agosto o período de abertura corresponde às necessidades preferenciais da maioria dos pais, desde que respeitada a regra supramencionada. Esta decisão constará de um registo em ata ou noutro documento participado.
- 3. Para a criança frequentar o mês de agosto devem os encarregados de educação efetuar a inscrição nos serviços administrativos, até ao dia 10 de abril. Fora desta



- data só serão aceites inscrições desde que documentalmente justificadas e ratificadas pela diretora pedagógica.
- 4. A frequência em agosto não pode colidir com o direito da criança usufruir de 22 dias de férias. Parte ou totalidade desses dias ocorrerão nos meses subsequentes, distribuídos ao longo do ano e de forma planeada. Excluem-se daqui as faltas esporádicas ocorridas ao longo dos meses por motivos de saúde ou outros.
- 5. Os dias de encerramento do colégio contam como dias de férias.
- 6. A frequência durante o mês de agosto obriga ao cumprimento das seguintes orientações:
  - a. Entrega do plano de férias de cada criança, até ao dia 30 de abril, à educadora da sala;
  - b. Entrega das declarações passadas pela entidade patronal, comprovativas de que pai e mãe (ou só pai ou só mãe, no caso de casais separados e quando não há guarda conjunta ou de outros com quem a criança coabite) se encontram a trabalhar na quinzena em que a criança precisa usufruir dos serviços da Instituição.
- 7. Ficam fora do alcance da possibilidade de frequência as crianças com pai/mãe estudantes e/ou desempregados. Não serão aceites inscrições além do prazo estabelecido.
- 8. A creche funciona de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipal, dias santos, dias 24 e 31 de dezembro, 3ª feira de Carnaval, 2ª feira de Páscoa e, eventualmente, durante uma das quinzenas do mês de agosto, para férias de todos os colaboradores. No caso das funcionárias que usufruem de 23, 24, ou 25 dias de férias, estes serão distribuídos ao longo do ano, sem prejuízo do normal andamento do ano letivo.
- 9. Se a Instituição necessitar de fechar por motivos justificados, serão os encarregados de educação avisados com a devida antecedência.
- 10. A creche desenvolve atividades de enriquecimento curricular destinadas a parte ou a todos os grupos etários. Estas atividades são propostas aos pais no início de cada ano letivo e decorrem no período da manhã. As crianças, cujos pais não aderirem à atividade, não poderão permanecer no local onde ela decorre, mas



- serão acompanhadas, preferencialmente, por um adulto da sala, num outro espaço.
- 11. Para a frequência destas atividades, os encarregados de educação preenchem no início do ano letivo uma ficha, onde escolhem as atividades e autorizam a respetiva participação.
- 12. As atividades de enriquecimento curricular (AEC) decorrem entre 01 de outubro e 30 de junho, com alguns dias de interrupção no Natal e na Páscoa e ainda na segunda-feira de Carnaval. O custo por atividade está estimado para os nove meses pelo que o valor mensal a pagar será sempre igual, independentemente do número de aulas que ocorra em cada mês e da frequência de cada criança.
- 13. A receção e entrega das crianças são nas respetivas entradas dos diferentes edifícios.

#### Artigo 17.º

#### Horários

- 1. A Creche funciona por um período máximo compreendido entre as 07h30 e as 19h. Este horário poderá estender-se até às 19h30 desde que os encarregados de educação façam prova dessa necessidade, apresentando para o efeito declaração da entidade patronal onde conste o respetivo horário de trabalho, que deverá ser entregue à educadora da sala e que por sua vez informará os serviços administrativos e a diretora técnica.
- 2. Dentro da resposta social da creche, as salas de berçário funcionam entre as 7h30 e as 18h30, até a criança completar um ano. Até esta idade e para a criança usufruir da permanência até às 19h, aplica-se o número 1 do presente artigo.
- 3. A entrada ou saída das crianças na creche não obriga ao cumprimento de um horário rígido. Contudo, este deverá sempre ser alvo de combinação prévia com a educadora da sala de forma a garantir o melhor acolhimento à criança, mas sem pôr em causa o respeito por todas quantas já se encontram na sala.
- 4. As crianças dos grupos de dois a três anos deverão aproximar-se de um cumprimento de horários mais rigorosos. Quando acontecer um atraso



imprevisto, o encarregado de educação deverá avisar a educadora da sala, via telefone.

5. Os encarregados de educação devem avisar a educadora da sala, no próprio dia, via telefone, ou no dia anterior, caso a criança não chegue até às 09h30 e desde que pretenda almoçar.

#### Artigo 18.º

#### Modalidades de Participação de Familiares e Voluntários

- 1. Os pais e encarregados de educação podem participar na dinâmica da Instituição em duas modalidades:
  - a. Participação informal Traduz-se no envolvimento diário nas rotinas da Instituição
  - b. Participação em diversas atividades promovidas pelo colégio no âmbito dos respetivos projetos pedagógicos.
- 2. O Centro Social de S. Lázaro, numa perspetiva de abertura à comunidade envolvente, recebe voluntários de várias áreas de intervenção. O processo deve iniciar-se com a formalização de uma inscrição nos serviços administrativos, posteriormente analisada pela diretora pedagógica da resposta social e sujeita à posterior validação por parte da Direção. Os voluntários devem integrar-se nas rotinas instituídas cumprindo com as tarefas atribuídas.

#### Artigo 19.º

#### EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva)

No cumprimento do Decreto-Lei nº 54 de 06 de julho de 2018, está constituída a EMAEI. É de sua competência e finalidade:

- Ser de composição diversificada e constituir um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.
- 2. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;



- 3. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- 4. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- 5. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- 6. Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
- 7. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

#### Artigo 20.º

#### Serviço de Intervenção Precoce

Se ocorrer a admissão de crianças com NEE na resposta social do jardim-de-infância, o colégio poderá dispor de um serviço de intervenção precoce prestado por uma educadora especializada, destacada pelos serviços centrais do Ministério da Educação, e que se destina a assegurar a plena integração dessas crianças. A sua colocação no colégio é da exclusiva responsabilidade dos serviços competentes.

#### É da sua competência:

- 1. O apoio a crianças e educadores no âmbito do que for definido pelo núcleo dos apoios educativos;
- Fazer o acompanhamento das crianças em articulação permanente com a educadora titular e o encarregado de educação, dando conta de eventuais alterações;
- 3. Articular com a diretora pedagógica sempre que surja a necessidade de adaptar materiais ou implementar equipamentos específicos;
- 4. Reunir com o encarregado de educação para que este participe na elaboração e validação dos diferentes instrumentos pedagógicos;
- 5. Colaborar com as educadoras numa gestão flexível do currículo, capaz de favorecer a adequação aos interesses e capacidades das crianças
- 6. Participar, quando solicitado, nas reuniões de conselho de docentes EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva).



## CAPÍTULO V CUIDADOS GERAIS

#### Artigo 21.º

#### Alimentação

- 1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada ministrada ao almoço e ao lanche, uma vez que esta constitui um dos fatores fundamentais para o seu desenvolvimento.
- 2. O Centro Social da Paróquia de S. Lázaro fornece uma determinada alimentação às crianças que frequentam os berçários. Se esta não corresponder às necessidades da criança, por se registar alguma intolerância ou incompatibilidade, deverá então ser fornecida pelos encarregados de educação, indicando porções e horário a cumprir. Enquanto a criança é alimentada exclusivamente com leite, este deverá ser trazido pelo encarregado de educação.
- 3. As crianças das salas de berçário iniciam a integração dos diversos alimentos a partir de um ano de idade e de acordo com as indicações do médico assistente. A alimentação sólida inicia-se a partir do momento em que essa prática é estabelecida entre a educadora e a família.
- 4. Quando os utentes já tomam refeições variadas, estas são fornecidas pela Instituição. A diretora técnica, em articulação com a nutricionista da empresa prestadora do serviço, elabora as ementas, que entram em vigor no início de cada ano letivo.
- 5. No início de cada ano letivo as ementas serão afixadas nos placares de informações gerais e enviadas por email aos encarregados de educação.
- 6. As crianças que chegam até às 8h.45m e as que ficam para além das 18h00m poderão ter um suplemento alimentar fornecido pela instituição.
- 7. Nas situações de crianças que necessitem de usufruir de dieta especial, de acordo com a sua situação clínica específica, os pais devem apresentar a prescrição médica respetiva.
- 8. Cumprindo com as regras de segurança alimentar, implementadas através do HACCP (Hazard *Analysis and Critical Control Points*) de acordo com o estabelecido



- no regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, a partilha de alimentos trazidos pelas crianças fica sujeita às regras definidas nas instruções de trabalho existentes na Instituição.
- 9. Nas situações de crianças que necessitem de usufruir de dieta especial, de acordo com a sua situação clínica especifica, os pais devem apresentar a prescrição médica respetiva. O CSPSL, através de técnico nutricionista, apresentará proposta de ementa especial á família.
- 10. A instituição coloca ao dispor produtos alimentares para ementas especiais. Se estes não forem aprovados pelos encarregados de educação de crianças com estas ementas, o CSPSL prontifica-se a adquirir os produtos necessários, desde que o valor em excesso seja debitado na mensalidade.
- 11. Para comemoração dos aniversários das crianças, os encarregados de educação devem fazer o pedido do bolo à educadora da sala com cinco (5) dias úteis de antecedência em relação à data do aniversário. Não é possível a participação dos familiares nas festas de aniversário, bem como a animação destes momentos por outros agentes externos à Instituição
- 12. Os pais e encarregados de educação são inteiramente responsáveis pelos alimentos para as crianças trazidos de casa (leite materno, sopa, iogurtes e outros), quando se justificar, devendo os mesmos chegar à Instituição perfeitamente acondicionados e acautelado o seu transporte.

#### Artigo 22.º

#### **Produtos Medicamentosos**

- 1. As crianças que se encontrem em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos medicamentos estritamente necessários para esse efeito.
- 2. Os encarregados de educação devem fazer chegar os medicamentos à instituição em boas condições de higiene, tendo em local visível da caixa o nome da criança, o horário da toma e a posologia recomendada.
- 3. Apenas devem ser administrados no jardim-de-infância os medicamentos que, por questões de cumprimento de horário (antibióticos), ou de acompanhamento



de refeições (estimulantes), não possam ser tomados em casa. Os antibióticos só serão administrados desde que acompanhados de receita médica. Para os restantes medicamentos deverá ser apresentada prescrição médica ou assinado documento de autorização do responsável pela criança para a toma do medicamento.

4. O uso de medicamentos em SOS, como os antipiréticos, por exemplo, deve ser previamente autorizado pelo encarregado de educação, usando para o efeito o impresso disponibilizado pela educadora da sala. Nas situações em que seja necessário recorrer a esta medicação, a família deve ser informada de imediato. Será mantida toda a vigilância enquanto a criança estiver aos cuidados da Instituição.

#### Artigo 23.º

#### Crianças Doentes ou Supostamente Doentes

- 1. Por período de tempo a determinar pelo médico, não poderão ser aceites as crianças cujo estado de saúde inspire especiais cuidados.
- 2. As crianças com febre durante mais de dois a três dias, só poderão voltar a frequentar a creche depois de esta ter desaparecido ou em alternativa se apresentarem à responsável da sala uma declaração médica em como já não existe qualquer risco de contágio para as restantes crianças, nem perigo para a própria.
- 3. Os estados febris ou doenças súbitas ocorridas no jardim serão de imediato comunicados ao encarregado de educação, que deverá, com a máxima brevidade possível, responsabilizar-se pela criança.
- 4. Os encarregados de educação são obrigados a comunicar à responsável da sala casos de indisposição ocorridos em casa, estados febris ou mesmo medicação efetuada durante a noite, para que possa ser reforçada a observação sobre a criança.
- 5. Os prazos de afastamento temporário da frequência da Instituição, por crianças e/ou adultos por doenças transmissíveis constam do Decreto-Lei nº 89/77, de



- 08/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229/94, de 13/09, e do Decreto-Regulamentar nº 3/95 de 27/01.
- 6. Para além das doenças contempladas nesta legislação, a Instituição pode recusar a permanência no jardim-de-infância de crianças que apresentem outros estados contagiosos, como sejam conjuntivites, febre aftosa e outras patologias de características semelhantes.
- 7. A identificação de pediculose numa criança obriga ao seu afastamento imediato até que a situação se encontre resolvida. A recorrência desta situação determina a exclusão do utente. Situações de deficiente higiene apresentadas pelas crianças conduzem à mesma determinação.
- 8. A Instituição reserva-se o direito de, sempre que esteja em causa o bem coletivo, proceder de acordo com critérios conducentes à resolução da problemática.
- 9. Todas as crianças usufruem de um seguro escolar que cobre acidentes ocorridos dentro do espaço institucional, em passeios ou visitas de estudo e ainda no percurso entre a Instituição e a habitação. Em caso de doença natural ocorrida no jardim, se surgir absoluta urgência de transportar a criança ao hospital, este procedimento será acompanhado da apresentação da ficha de inscrição.

#### Artigo 24.º

#### Formas de Atuação em Situações de Emergência

Numa situação de doença ou acidente com uma criança, é feita uma pré-avaliação da situação pelo colaborador presente.

- 1. Se o estado de saúde da criança não necessitar de tratamento hospitalar, esta é de imediato tratada no estabelecimento respetivo.
- 2. Se, pelo contrário, o estado de saúde da criança aconselhar uma resposta nos serviços médicos, a criança será levada à urgência do hospital solicitando-se para isso a colaboração do INEM.
- 3. Nos casos em que a criança sofra de um traumatismo/patologia ligeiros é transportada à clínica pediátrica, preferencialmente nos veículos da instituição.
- 4. A família será informada dos acontecimentos imediatamente.



#### Artigo 25.º

#### Repouso ao Meio-Dia

- 1. Todas as crianças da creche repousam diariamente após o almoço. Durante este período, as crianças são acompanhadas pelo pessoal auxiliar.
- 2. Este tempo deverá ser devidamente respeitado e qualquer alteração que implique chegada ou saída de crianças neste período deverá ser devidamente articulada com as colaboradoras da sala.
- 3. Durante o descanso devem evitar-se telefonemas para qualquer um dos estabelecimentos, uma vez que isso pode perturbar o descanso das crianças.

#### Artigo 26.º

#### Roupas e Demais Peças de Uso dos Utentes

- 1. As roupas de uso coletivo, tais como babetes para as refeições, lençóis e cobertores são fornecidas pelo Centro Social da Paróquia de S. Lázaro.
- 2. Na resposta social da creche, devem os encarregados de educação fornecer as chupetas, cremes, pomadas, fraldas, leite, biberões e babetes de uso permanente.
- 3. O uso de bata/uniforme faz-se para todas as crianças a partir da sala de 1-2 anos e devem estar devidamente identificados com o nome da criança.
- 4. Todas as crianças que frequentam a creche devem fazer-se acompanhar de uma muda de roupa, numa mochila devidamente identificada e um saco de plástico para colocar a roupa suja. Outros artigos pessoais serão posteriormente solicitados pelas educadoras.
- 5. As roupas (ou outros objetos) de uso pessoal das crianças, deixados na Instituição, devem ser retirados até ao fim de julho de cada ano, sob pena de virem a ser distribuídos e para isso entregues nos serviços da paróquia.



#### Artigo 27.º

#### Gestão Corrente dos Bens Pessoais dos Utentes

- 1. O Centro Social da Paróquia de S. Lázaro não se responsabiliza pelo descaminho ou perda de quaisquer objetos de valor trazidos pelas crianças, nomeadamente peças em prata ou ouro, bem como brinquedos ou outros objetos de uso pessoal.
- 2. Os agasalhos utilizados no percurso até à instituição, bem como as mochilas, devem ser colocados no cabide/cacifo respetivo pelo adulto que recebe a criança. A bata deve vir vestida de casa, preferencialmente. O colaborador responsável pela entrega da criança assegura que a mesma leva o casaco e/ou mochila, assim como outros pertences.
- 3. Os bens pessoais solicitados pela educadora no início do ano constam da Lista de Bens Pessoais e serão devolvidos no final do ano. Os objetos levados no dia-a-dia devem estar devidamente identificados com o nome da criança.

## CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 28.º

#### Direito das Crianças

- 1. Ser educado num espírito de compreensão e tolerância;
- 2. Que a Instituição lhe faculte oportunidades e serviços educativos tendo em vista seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;
- 3. Uma orientação psicológica e educacional que atenda aos problemas pessoais de aprendizagem e de desenvolvimento;
- 4. Receber apoio socioeducativo que compense eventuais carências de ordem familiar, económica ou social;
- 5. Utilizar as instalações, mobiliário e material da Instituição em condições de segurança e higiene;



- 6. Que as atividades educativas sejam adequadas ao seu nível de maturidade e de interesse;
- 7. Receber assistência no caso de acidente ou indisposição;
- 8. Ser respeitado na sua dignidade de pessoa.

#### Artigo 29.º

#### Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

#### 1. Direito a:

- a. Ser bem recebido por todas as pessoas da Instituição;
- Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando;
- c. Participar na vida da Instituição;
- d. Fazer chegar aos colaboradores sugestões, críticas ou reclamações, usando para o efeito os instrumentos disponíveis;
- e. Fazer constar no Livro de Reclamações o que entenda oportuno;
- f. Constituir a associação/comissão de pais;
- g. Ser recebido pela Diretora técnica ou pela Direção sempre que tal se justifique.

#### 2. Dever de:

- a. Acompanhar todo o processo de aprendizagem e desenvolvimento do seu educando.
- b. Contactar com a educadora, mantendo sempre atualizada toda a informação sobre a criança
- c. Cuidar da criança, prestando-lhe todos os cuidados de saúde e higiene necessários;
- d. Cumprir com o pagamento das mensalidades dentro do prazo estabelecido;
- e. Manter-se informado, devendo para isso consultar regularmente os placards informativos e atentar aos emails da instituição
- f. Tratar a todos de forma respeitosa.



#### Artigo 30.º

#### Direitos e Deveres do Pessoal Docente

#### 1. Direito a:

- a. Ser respeitado na sua dignidade profissional e pessoal, por todos os membros da comunidade educativa;
- b. Formação e informação destinadas a atualizar e aprofundar conhecimentos e competências profissionais;
- c. Apresentar sugestões à direção, quer diretamente, quer por intermédio da estrutura pedagógica;
- d. Apoio técnico, documental e de material capaz de viabilizar o exercício da atividade educativa;
- e. Dispor de um espaço físico adequado para a preparação das atividades e reuniões.

#### 2. Dever de:

- a. Isenção, zelo, obediência, lealdade, sigilo e correção;
- Exercer a atividade educativa de acordo com os projetos educativo e pedagógico;
- c. Promover a criação e desenvolvimento de relações de respeito com todos os membros da comunidade educativa;
- d. Participar na organização das atividades educativas e assegurar a sua realização;
- e. Empenhar-se nas ações de formação em que participar;
- f. Ser assíduo e pontual;
- g. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo;
- h. Conhecer e cumprir o regulamento interno e o manual de acolhimento;
- Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos utentes e suas famílias.



#### Artigo 31.º

#### Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

#### 1. Direito a:

- a. Ser respeitado na sua dignidade e no exercício das suas funções;
- Beneficiar da participação em ações de formação que contribuam para o melhoramento do seu desempenho;
- c. Reunir com a diretora pedagógica, sempre que tal se mostre de interesse, embora sem perturbar o normal andamento das atividades.

#### 2. Dever de:

- a. Colaborar para a unidade e boa imagem da Instituição e seus serviços;
- b. Isenção, zelo, obediência, lealdade e correção;
- c. Guardar sigilo profissional;
- d. Ser assíduo e pontual;
- e. Conhecer e cumprir o regulamento interno e o manual de acolhimento;
- f. Zelar pela arrumação, conservação e limpeza de mobiliário, material e instalações;
- g. Procurar resolver com a devida compreensão pequenos problemas e conflitos.

#### Artigo 32.º

#### Funções do Pessoal Técnico

O pessoal técnico compreende todos os colaboradores que desempenham funções de gestão e organização pedagógica, intervenção educativa e promoção do desenvolvimento das crianças.

O horário destes colaboradores é de 35 horas semanais.

#### Diretora Técnica

1. Garantir a execução, aplicação e avaliação dos instrumentos pedagógicos necessários ao desenvolvimento da ação educativa



- 2. Orientar e coordenar tecnicamente toda a ação do pessoal técnico e auxiliar
- 3. Participar no processo de seleção do pessoal
- 4. Detetar as necessidades de formação dos colaboradores e procurar os meios mais adequados para a sua satisfação
- 5. Organizar, na valência da Infância, a distribuição dos serviços e a constituição das equipas de sala e dos vários departamentos
- 6. Providenciar a compra do material didático necessário para o desenvolvimento normal das atividades
- 7. Manter com o exterior todos os contactos necessários e/ou relacionados com a ação educativa da valência da Infância
- 8. Assegurar o controlo de assiduidade e os seus impactos no dia-a-dia da valência
- 9. Gerir o processo de admissão de utentes, à luz dos critérios definidos pela direção e subsequente organização dos grupos de crianças
- 10. Supervisionar as atividades da componente socioeducativa, incentivando à planificação
- 11. Execução destas tarefas.

#### Educadora

- 1. Intervir do ponto de vista pedagógico, promovendo o desenvolvimento das crianças
- 2. Elaborar do projeto curricular de sala
- 3. Planificar as atividades a desenvolver na sala de aula, tendo por base a observação/reflexão do grupo de crianças
- 4. Estabelecer contactos com os pais
- 5. Fomentar a participação dos pais através do contacto diário, de reuniões ou outros
- 6. Organizar a sala e respetiva decoração, os materiais, a rotina, o tempo, segundo a organização geral da resposta social
- 7. Colaborar na decoração dos espaços comuns



- 8. Identificar situações problemáticas com as crianças, procedendo ao respetivo encaminhamento
- 9. Informar, sempre que necessário, a diretora pedagógica de situações excecionais
- 10. Apresentar sugestões tendentes a melhorar o serviço prestado
- 11. Cumprir com as normas estabelecidas pela Instituição.

#### Psicóloga

- Desenvolver um trabalho de interação com as educadoras que lhes permita adotar estratégias capazes de contornar dificuldades no trabalho com as crianças tanto a nível comportamental como do desenvolvimento
- 2. Colaborar na elaboração de instrumentos de observação
- 3. Avaliação capazes de melhorarem a resposta educativa
- 4. Participar nas reuniões do conselho de docentes sempre que solicitada
- 5. Articular com a diretora pedagógica os procedimentos a adotar, quando a intervenção vá para além do domínio de apoio psicológico
- 6. Identificar, realizar formações e disponibilizar o seu serviço e apoio a toda a instituição (Infância e Lar) adequando a sua intervenção conforme as solicitações.

#### SGQ e HACCP

- 1. Divulgar e promover a Política de Qualidade dentro da Instituição
- 2. Cumprir com o Sistema de Gestão da Qualidade
- 3. Elaborar e gerir o Manual de Gestão da Qualidade, segundo as normas em vigor
- 4. Garantir que todos os colaboradores entendem, implementam e mantêm a política de Segurança Alimentar
- 5. Tratar reclamações e não conformidades relativas ao HACCP
- 6. Dinamizar o cumprimento da Política de Segurança Alimentar e implementação do sistema
- 7. Rever o Manual de HACCP e procedimentos



- 8. Efetuar levantamento de necessidades de formação e acolhimento de novos colaboradores
- 9. Gerir a realização das auditorias de segurança alimentar.

#### Artigo 33.º

#### Funções do Pessoal Auxiliar

O pessoal auxiliar compreende todos os colaboradores que prestam serviço nas salas, copa, limpeza, refeitório e ainda motorista.

O horário destes colaboradores é de 38 horas semanais das Ajudantes de Ação Educativa e de 40h semanais para os Trabalhadores dos Serviços Gerais.

#### Auxiliar de ação educativa/ Auxiliar de Educação

- 1. Elabora planos de atividade das classes, submetendo-os à apreciação dos educadores de infância e colaborando com estes no exercício da sua atividade
- 2. Apoiar as educadoras nas tarefas educativas
- 3. Apoiar na higiene e alimentação das crianças
- 4. Fazer o transporte e distribuição dos alimentos
- 5. Servir as refeições às crianças
- 6. Vigiar o descanso das crianças
- 7. Cuidar da higiene e organização das salas
- 8. Planear e desenvolver atividades socioeducativas
- 9. Fazer a receção e entrega das crianças
- 10. Assegurar a transmissão de informação entre as famílias e as educadoras, utilizando para o efeito os instrumentos disponíveis
- 11. Favorecer o estabelecimento de um clima acolhedor com as crianças;

#### Auxiliar de serviços gerais/Refeitório

1. Limpar os espaços comuns – WC, corredores, biblioteca, secretaria, recreio, jardim, gabinetes, salão, e outros, de acordo com o plano de higienização definido



- 2. Colaborar nas tarefas da cozinha, refeitórios ou lavandaria.
- 3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no sistema HACCP e solicitar à Diretora da Qualidade a revisão dos impressos
- 4. Realizar as funções de acordo com as normas básicas de higiene
- 5. Realizar as operações de limpeza na cozinha cumprindo com o plano de limpeza e higienização
- 6. Fazer o levantamento do número de crianças presentes na Instituição, comunicando-o à secretaria
- 7. Preparar devidamente a sobremesa para as crianças
- 8. Confecionar os lanches da manhã e tarde
- 9. Colaborar no serviço de distribuição das refeições
- 10. Colaborar na descarga e transporte dos alimentos
- 11. Fazer a lavagem e arrumação das loiças
- 12. "Pôr" as mesas, limpá-las e arrumá-las no fim das refeições.

#### Motorista

- 1. Conduzir veículos ligeiros ou pesados no transporte de utentes ou de mercadorias
- 2. Fazer a carga e descarga dos produtos que transporta
- 3. Realizar a higienização da viatura de acordo com o plano definido
- 4. Zelar pela manutenção preventiva das viaturas
- 5. Responsabilizar-se pela realização das inspeções periódicas obrigatórias das viaturas da instituição
- 6. Responsabilizar-se por conduzir com urbanidade, zelo, atenção e prudência;

## Artigo 34.º

#### Funções do Pessoal Administrativo

O horário do pessoal administrativo é de 38h semanais.

1. Atendimento dos utentes e público em geral (atende candidatos a vagas existentes e informa sobre condições de admissão)



- 2. Atendimento telefónico
- 3. Gestão e manutenção do ficheiro de utentes (ficheiro informático, pastas com documentos, elaboração de contratos)
- 4. Realização de pagamentos e recebimentos
- 5. Contacto com clientes (contactos das salas, contactos para admissão, contactos de cobrança) (Contacto de fornecedores de serviços (pedido de reparações ou manutenções)
- 6. Gestão informática da correspondência
- 7. Serviço de reprografia
- 8. Lançamento de entradas e saídas de stocks em programa informático
- 9. Elaboração e organização de documentos
- 10. Organização e gestão do arquivo.

Todos os colaboradores devem pautar a sua atuação por princípios de zelo, eficiência e lealdade para com a Instituição, tendo sempre em conta os soberanos interesses dos utentes.

#### Artigo 35.º

#### **Encerramento Eventual**

1. O Centro Social da Paróquia de S. Lázaro não responde por quaisquer prejuízos derivados de eventual encerramento da creche, temporária ou definitivamente, por razões alheias à sua vontade ou por motivos de força maior.

#### Artigo 36.º

#### Proteção de Dados

1. A informação obtida, desenvolvida ou reproduzida pelo Centro Social da Paróquia de S. Lázaro é totalmente confidencial e de acesso restrito, conforme RGPD. Os dados pessoais dos utentes não podem ser partilhados fora das necessidades previstas, a não ser que seja dada autorização pela parte implicada.



2. Os colaboradores que trabalhem com dados pessoais relativos a cuidados individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

#### Artigo 37.º

#### Disposições Finais

- 1. Qualquer caso omisso no presente regulamento interno, será da resolução e competência da Direção.
- 2. Este regulamento será revisto sempre que se verifiquem alterações ao funcionamento da resposta social ou sempre que a Direção da Instituição o entenda.

#### Artigo 38.º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a 18 de Novembro de 2021, a partir da data da sua aprovação, pela Direção do Centro Social da Paróquia de S. Lázaro.